

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000, DO SR. BISPO WANDERVAL, “QUE INCLUI § 2º NO
ART. 41 DA LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, NUMERANDO-SE COMO
PARÁGRAFO 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO” (PL 3.057/00)**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000

(E aos apensos: PL 5.894/01, PL 6.220/02, PL 754/03, PL 2.454/03 e PL 2.699/03)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA

Dê-se ao art. 31 do substitutivo do relator a seguinte redação:

“Art. 31. A lei municipal poderá estabelecer diretrizes simplificadas para parcelamentos de pequeno porte ou de interesse social.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o art. 31, tendo em vista viabilizar o estabelecimento de diretrizes simplificadas para parcelamentos de pequeno porte ou de interesse social e, dessa forma, agilizar o processo de licenciamento desse tipo de empreendimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Zezéu Ribeiro

080E034600